



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se § 3º ao art. 406 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 406.

.....

§ 3º O imposto previsto no caput não incide sobre gás natural, biogás e biometano.”

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão do gás natural do imposto seletivo é fundamental devido à sua importância estratégica para a matriz energética e para a indústria brasileira.

O gás natural é um combustível mais limpo e uma peça-chave na transição para fontes de energia mais sustentáveis. Tributar o gás natural seletivamente pode aumentar os custos de produção industrial e de energia, desincentivando o uso de um combustível relativamente mais limpo e atrasando os esforços de transição energética do país.

Ademais, o gás natural é o principal insumo para a produção de fertilizantes.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

